



19º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
GESTÃO Nº
019/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
ESTADUAL DE
SAÚDE - SES/PE, E A
FUNDAÇÃO
MANOEL DA SILVA
ALMEIDA,
QUALIFICADA
COMO
ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE,
PARA
OPERACIONALIZAR
A GESTÃO E
EXECUTAR AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE
NO HOSPITAL
REGIONAL DE
PALMARES DR.
SÍLVIO MAGALHÃES,
NAS CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede nesta cidade, à Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0004-47, com sede na Com. Quilombo dos Palmares, s/nº, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **FABÍOLA DE ALENCAR FURTADO**, Considerando a Emenda

Parlamentar Estadual nº 811/2026 do Deputado Estadual Júnior Tércio; a Nota Técnica nº 017/2026 da Superintendência - Organização Social de Saúde (ID. nº81894139); o Plano de Trabalho (ID. nº87415039); o Parecer nº 122/2026 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI (ID. nº 86037536) e o Despacho nº 526 da Gerência de Gestão de Processos dos Contratos de Gestão (ID. nº88691581), bem como a instrução do Processo SEI nº2300000029.000461/2026-80, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 811/2026, destinados à aquisição de insumos e medicamentos para o Hospital Regional de Palmares, de acordo com o Plano de Trabalho (ID.nº87415039), parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. As alterações supracitadas encontram fundamento no inciso XI do artigo 10 da Lei nº 15.210/2013, que prevê a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para o objeto em questão, será repassado o valor de **R\$ 199.999,68** (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 811/2026, conforme Plano de Trabalho (ID. nº87415039).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1.Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender as despesas constantes deste Termo Aditivo são provenientes da Disponibilidade Orçamentária a seguir especificada (ID. nº88642127):

FONTE: 05000000000

CÓDIGO U.O.: 00208

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4610.EOK7

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.85

NOTA DE EMPENHO: 2026NE009907, emitida em 28/05/2026

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 199.999,68 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

5.2. A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 000571755554-3, Agência nº 4253, da Caixa Econômica Federal (ID. nº81393052), e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

5.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.4. O **CONTRATADO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela organização social de saúde deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva, quando for o caso;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

6.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, observado o estipulado no Plano de Trabalho anexo.

6.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização social de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FABÍOLA DE ALENCAR FURTADO
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola de Alencar Furtado**, em 02/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 03/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89080155** e o código CRC **99BA3154**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: